

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **TVR Nº 26, DE 2021**

**(MENSAGEM Nº 182, DE 2021)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 3.863, de 28 de agosto de 2015, que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Piedade, Estado de São Paulo.

**AUTOR:** PODER EXECUTIVO

**RELATOR:** Deputado Jefferson Campos

## **I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, a Presidência da República submete à consideração do Congresso Nacional o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142725800>



\* C D 2 1 9 1 4 2 7 2 5 8 0 0 \*

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso III, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

## II - VOTO DO RELATOR

A autorização do Poder Público para a outorga e renovação de serviço de radiodifusão comunitária é regulada pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e pelo Decreto nº 2.615 de 1998. O Poder Executivo informa que a documentação para o processo de renovação apresentada pela Associação Comunitária Educativa de Piedade, executante de serviço de radiodifusão comunitária, encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

No processado encaminhado pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional referente à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade<sup>1</sup>, executante de serviço de radiodifusão comunitária, a Secretaria de Radiodifusão do Ministério, por meio da Nota Técnica nº 610/2015/SEI-MC opina “em sentido favorável à renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão comunitária.”<sup>2</sup>.

Na tabela que compõe a Nota Técnica, o órgão referencia os documentos do processado que, à época do exame do processo de renovação no Ministério, atestavam o cumprimento, pela outorgatária, dos requisitos estabelecidos pelas normas que regulam o serviço de radiodifusão comunitária, em especial a Lei nº 9.612, de 1998, e a Norma MC nº 1/2015. Em síntese, com base nos documentos anexados ao processo, o Poder Executivo informa que a documentação necessária para a renovação apresentada pela outorgatária encontra-se de acordo com a prática legal atinente ao processo renovatório.

---

<sup>1</sup> O processado referente à TVR nº 26, de 2021, encontra-se disponível no endereço eletrônico [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra?codteor=2024715&filename=TVR+26/2021](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra?codteor=2024715&filename=TVR+26/2021), consultado em 28/08/21.

<sup>2</sup> vide páginas 400, 401 e 402 do processado.  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142725800>



\* CD219142725800

Por sua vez, a análise dos processos de renovação de outorga pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática deve basear-se no Ato Normativo nº 1, de 2019, deste colegiado. De acordo com o art. 2º dessa norma, os atos de renovação de autorização de serviços de radiodifusão comunitária devem ser examinados à vista dos seguintes itens, que deverão integrar o processo em meio digital submetido à Comissão:

- cópia da Portaria correspondente à renovação da outorga;
- cópia de todos os documentos integrantes do processo de renovação da outorga; e
- cópia do parecer conclusivo, sem ressalvas, do órgão competente do Poder Executivo atestando que o processo de renovação de outorga está em conformidade com a legislação e a regulamentação do Poder Executivo que regem a matéria.

Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos pelo Ato Normativo, motivo pelo qual somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputado Jefferson Campos  
RELATOR

multipartFile2file8964536396740673190.tmp



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jefferson Campos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219142725800>

800 \*  
25800 \*  
7725800 \*  
42725800 \*  
CD219142725800 \*  
C D 2 1 9 1 4 2 7 2 5 8 0 0 \*

## **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

### **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2021**

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É aprovado o ato constante da Portaria do Ministério das Comunicações nº 3.863, de 28 de agosto de 2015, que renova, a partir de 24 de dezembro de 2012, a autorização outorgada à Associação Comunitária Educativa de Piedade para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado Jefferson Campos  
RELATOR

2021-13286

